

LEI Nº 560
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003

“Estabelece Obrigatoriedade de Merenda Diferenciada nas Escolas Municipais e dá outras providências.”

Autores: Vereadores Celso da Silva Martinez e Antonio de Jesus Henriques

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 35ª Sessão Ordinária, realizada no dia 02 de dezembro de 2003 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os alunos da rede municipal de ensino que forem portadores de diabetes e/ou pressão alta, deverão receber merenda escolar diferenciada.

§ 1º. A merenda será manuseada levando-se em conta as diretrizes estabelecidas pela Seção de Nutrição, para alunos com diabetes e/ou pressão alta.

§ 2º. Caberá à Secretaria de Educação em conjunto à Secretaria de Saúde efetuar os exames necessários para constatar quais os alunos são portadores de diabete e pressão alta.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Merenda Escolar fiscalizará a aplicação da presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de dezembro de 2003.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município